



Resenha do capítulo intitulado “A renegociação dos contratos civis e trabalhista durante a pandemia”¹

Review of the chapter titled "The renegotiation of civil and labor contracts during the pandemic"

Camilla Carla dos Santos Silva²

 <https://orcid.org/0000-0001-5156-5894>

 <https://lattes.cnpq.br/8868256021938545>

Centro Universitário Processus - UniProcessus, DF, Brasil

E-mail: camillacssilva@gmail.com

Resumo

Esta é uma resenha do capítulo intitulado “A Renegociação dos Contratos Civis e Trabalhista Durante a Pandemia”. Este capítulo é de autoria de Fernanda Rocha e Thiago Reis Biacchi. O capítulo aqui resenhado foi publicado no livro “Aspectos multidisciplinares que envolvem Direito, Gestão e Finanças acerca da Covid-19”, no Vol. 1, edição n. 1, jan.-jun., 2020.

Palavras-chave: Pandemia. Covid-19. Contratos. Jurisprudência. Doutrina.

Abstract

This is a review of the chapter entitled “The Renegotiation of Civil and Labor Contracts During the Pandemic.” This chapter is authored by: Fernanda Rocha and Thiago Reis Biacchi. The chapter reviewed here was published in the book “Multidisciplinary Aspects involving Law, Management and Finance about Covid-19”, in Vol. 1, edition no. 1, Jan.-Jun., 2020.

Keywords: *Pandemic. Covid-19. Contracts. Jurisprudence. Doctrine*

Resenha

Esta é uma resenha do capítulo intitulado “A Renegociação dos Contratos Civis e Trabalhista Durante a Pandemia”. O capítulo é de autoria de Fernanda Rocha e Thiago Reis Biacchi. O capítulo aqui resenhado foi publicado no livro “Aspectos multidisciplinares que envolvem Direito, Gestão e Finanças acerca da Covid-19”, no Vol. 1, edição n. 1, jan.-jun., 2020.

Quanto aos autores do capítulo, conheçamos um pouco acerca do currículo de cada um deles. Muito do que compõe a formação ou a experiência de um autor contribui para a reflexão temática dos temas aos quais se propõe a escrever. Conheçamos um pouco sobre cada autor.

A primeira autora é Fernanda Rocha. Mestre em Direito das Relações Sociais do Trabalho, Especialista em Direito do Trabalho e Processo do Trabalho, Especialista em Direito Civil e Processo Civil. Pós-Graduada em Direito Previdenciário e Direito

¹ Resenha de avaliação da disciplina TC (Trabalho de Curso), do curso *Bacharelado em Direito*, do Centro Universitário Processus – UniProcessus, sob a orientação dos professores *Jonas Rodrigo Gonçalves* e *Danilo da Costa*. A revisão linguística foi realizada por *Roberta dos Anjos Matos Resende*.

² Graduada em Direito pelo Centro Universitário Processus – UniProcessus.

Constitucional. Integrante do Grupo de Pesquisa (UnB-CNPq) Trabalho, Constituição e Cidadania. Integrante do Grupo de Pesquisa (UDF) Direito das Relações Sociais do Trabalho. Professora de Direito do Trabalho, Direito do consumidor, Processo Civil, Direito Civil e Processo do Trabalho. Seu currículo lattes e identidade orcid estão disponíveis nos links respectivos: <http://lattes.cnpq.br/1004591721671110> e <https://orcid.org/0000-0002-6282-5492>.

O segundo autor é Thiago Reis Biacchi. Graduado em Direito pela Universidade Católica de Brasília (2010). Graduação em Letras - PBSL pela Universidade de Brasília (2010). Mestrado em Teoria e Análise Linguística pela Universidade de Brasília (2013) e Especialização em Direito Público pelo Centro Universitário Processus (UniProcessus) (2015). Seu currículo lattes e identidade orcid estão disponíveis nos links respectivos: <http://lattes.cnpq.br/4294252201642182> e <https://orcid.org/0000-0002-0051-316X>.

O capítulo é dividido da seguinte forma: resumo, palavras-chave, *abstract*, *keywords*, resumen, palabras clave, introdução, desenvolvimento, considerações finais, referências.

O resumo do capítulo segue abaixo:

Com a suspensão de diversas atividades por força da pandemia - evento imprevisível - surge o dever de renegociação dos contratos, bem como, a necessidade de se delimitar as condições e consequências jurídicas diante da necessidade de extinção contratual, em situações específicas. Por meio de revisão bibliográfica, os Autores analisam as consequências jurídicas da extinção contratual por força maior, bem como o dever de renegociação contratual.

O tema do capítulo é “A Renegociação dos Contratos Cíveis e Trabalhistas Durante a Pandemia”. Discutiu o seguinte problema: “se, com a suspensão forçada de diversas atividades econômicas, causada pela pandemia fruto da Covid-19, existiria um dever de renegociação contratual; se haveria a necessidade e a possibilidade de extinção das relações contratuais; como realizar a aplicação da teoria da imprevisão aos contratos cíveis; se a dispensa por força maior pode ser aplicada aos contratos de trabalho; e se o fechamento de alguns estabelecimentos por conta da pandemia caracteriza *factum principis*.”

A metodologia utilizada na construção do capítulo aqui analisado foi a revisão da bibliografia jurídica e da jurisprudência em casos análogos para traçar diretrizes sobre a renegociação e a extinção contratual em tempos de pandemia.

A primeira parte do capítulo mostra que o estado de incerteza acerca dos efeitos patrimoniais, negociais e jurídicos da pandemia Covid-19, no âmbito dos contratos existentes na época, motivou o estudo dos autores a fim de estabelecer pilares e possíveis tendências sobre a renegociação e a extinção contratual em tempos de pandemia.

Seguindo, os autores discorrem que durante a pandemia mencionada diversos direitos da personalidade foram levados constantemente ao limite, e quais muitas vezes colidiram com direitos da mesma classe com vários outros resguardados pelo Código Civilista, instituído pela Lei n.º 10.406 (BRASIL, 2002), ressaltando que houve um notável abalo entre a tradicional ponderação de pessoa e patrimônio, resultado dos trancos contratuais, econômicos e sociais ocasionados pela pandemia.

Neste ponto, os autores indicam a tendência de a tensão concretizada pelo surto global do Covid-19 ter redirecionado, com certa frequência, os anseios da população flagelada, fática e juridicamente, partindo da tutela do Direito material para a tutela jurisdicional.

Os autores explicam, na segunda parte, que a posição dos Tribunais depende do caso concreto e do *feeling* do julgador sobre as relações contratuais analisadas. Como exemplo, citam o teor de uma decisão liminar em processo cível que tramitou na 25ª Vara Cível da Circunscrição de Brasília, que suspendeu a eficácia de cláusulas contratuais, como a do aluguel mínimo, a de fundo de promoção e a propaganda de loja de um shopping center local, com base na teoria da imprevisão, aplicada ao efeito causado pela pandemia. No caso concreto, a decisão antecipou os efeitos da tutela para suspender parte do contrato de locação celebrado entre as partes, mantendo em pleno vigor as demais disposições contratuais.

Lado outro, os autores apontam que no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios também houve revisão de decisões que suspenderam a cobrança de tributos, como ICMS e IPTU, no âmbito distrital, em processos movidos por comércios e *shoppings centers*, mostrando a existência de divergência de entendimento acerca dos limites do alcance dos princípios invocados em época de pandemia.

Sobre a posição do Conselho Nacional de Justiça, o trabalho frisa que o órgão expressamente adotou a recomendação no ano de 2020 (Recomendação 63/2020), como medida para prevenir a crise econômica decorrente das medidas de distanciamento social implementadas em todo o território nacional, orientando o entendimento de que as liminares em ação de despejo por falta de pagamento de aluguéis sejam apreciadas com extrema cautela durante o período de pandemia, amparando o posicionamento exarado por diversos Tribunais que negaram liminares neste sentido.

No mesmo sentido, o capítulo expõe que o Conselho Nacional de Justiça recomendou extrema atenção à necessidade de realização de atos executivos de natureza patrimonial em desfavor de empresas e demais agentes econômicos em ações judiciais que demandem obrigações inadimplidas durante o período de vigência do Decreto Legislativo 6/2020 (BRASIL, 2020), que declara a existência de estado de calamidade pública no Brasil em razão da pandemia do novo Coronavírus, Covid-19. A terceira parte do trabalho é introduzida com a constatação de que a doutrina civilista, exemplificando com Cassetari (2017) e Tartuce (2015), também apresenta dificuldades para imputar os eventos que especificamente se amoldam, ou se amoldariam, à conhecida Teoria da Imprevisão, em especial pela enigmática exigência de um "motivo imprevisível", com definição imprecisa.

Nesse caminho, os autores citam que o jurista Tartuce (2015), bem antes da pandemia, já reconhecia a existência de riscos na ampla aplicação da supracitada teoria no âmbito de contratos celebrados ordinariamente na sociedade, e entendia pela necessidade de uma definição clara do que seria um motivo imprevisível. Os autores analisam que em razão da dificuldade prática do tema, a doutrina de Schreiber (2018) sobre o dever de renegociar tem ganhado espaço no ambiente judicial, servindo de parâmetro para a concessão de medidas de urgência até a uniformização legal de procedimentos.

No campo legislativo, detalham que para instituir diretrizes e parâmetros de uniformização do regime jurídico emergencial e transitório das relações jurídicas de direito privado no período da pandemia do Coronavírus (Covid-19), o Senado Federal apresentou, no ano de 2020, o Projeto de Lei n.º 1.179, que culminou na edição da Lei n.º 14.010/2020, denominada "Lei do RJET", que dispôs sobre o regime jurídico emergencial e transitório das relações jurídicas de Direito Privado (RJET) no período da pandemia do Coronavírus (Covid-19).

Em síntese, o capítulo ora resenhado frisa os objetivos iniciais da norma, nos termos do projeto de lei, quais sejam: (i) evitar a concessão de medidas para fatos imprevisíveis e extraordinários que se implementaram antes da pandemia; (ii) evitar a concessão de medidas liminares de despejo por falta de pagamento; e (iii) evitar que índices de inflação, desvalorização de moeda e substituição de padrão monetário. Contudo, os autores enfatizam que o capítulo que versava originariamente sobre os temas acima descritos foi integralmente vetado pelo Chefe do Executivo, levando à publicação de um ato normativo omissivo, destituído de disposições normativas imprescindíveis ao tema da modificação e extinção dos negócios jurídicos e seus efeitos durante a pandemia.

Os autores lamentam a perda da oportunidade legislativa de pacificação de temas que ensejaram relevantes divergências jurisprudenciais, deixando ao crivo do judiciário a solução dos litígios negociais.

Por conseguinte, os autores apontam, de forma brilhante, que esse caminho gera um resultado mais moroso e arriscado, jurídica e economicamente, uma vez que a multiplicidade de demandas e o prazo do devido processo legal podem fazer com que a retomada de circulação de riquezas seja mais lenta e cautelosa por parte dos envolvidos.

Na quarta parte do trabalho, o capítulo inicia a discussão do tema na seara trabalhista. Os autores alegam que as relações de trabalho, por possuírem grande relevância social e econômica, evidenciam com clareza os diversos fatores de controvérsia jurídica em tempos de pandemia.

Os autores apontam a existência de polêmicas sobre o fim da relação de trabalho em tempos de pandemia, sendo esse um fato social importante, já que tais relações ultrapassam o mero interesse individual e privado, refletindo nas estruturas e dinâmicas sociais, citando, neste sentido, Delgado (2018). O capítulo aponta a existência de alguns embaraços jurídicos no âmbito da rescisão do contrato de trabalho em tempos de pandemia. Os autores explicam alguns deles. Inicialmente, explicitam a controvérsia no sentido da possibilidade de imputação do *factum principis* à rescisão contratual em época de pandemia.

Os autores explicam, de forma elogiável, o conceito dessa modalidade rescisória, que aponta um raciocínio jurídico que vincula o empregador por razões de “atos de império” da Administração Pública. De forma didática, mostram que, de acordo com esse enquadramento, a impossibilidade de abertura das atividades econômicas obrigaria o empregador, existindo, portanto, força maior, fato humano alheio e transcendente à vontade das partes, impossibilitando a continuidade da atividade empregadora.

O capítulo esclarece que o possível amoldamento dos atos de Estado como um Fato do Príncipe seria capaz de alterar ou extinguir o contrato de trabalho com o exclusivo fim de atender ao interesse público. Como exemplo, há uma citação de Belmonte (2020), qual seja, a possibilidade de desapropriação por interesse público como um *factum principis*.

Todavia, o trabalho destaca que, inobstante a existência de previsão legal sobre esta possibilidade rescisória, consoante artigo 486 do Decreto-Lei 5.452/1943 (BRASIL, 1943), conhecido como “Consolidação das Leis do Trabalho”, a jurisprudência trabalhista tem apresentado ressalvas na interpretação dos fatos que chegam até a judicial ao raciocínio do *factum principis*.

Como um destaque pertinente, os autores apresentam o teor de duas ementas em recurso trabalhista de agravo de instrumento em recurso de revista, que foram interpostos por empregadora reclamada. O capítulo frisa que nas duas ocasiões o

Tribunal Superior do Trabalho negou a interpretação pleiteada pela parte recorrente, restringindo o amoldamento do artigo 486 do Decreto-Lei 5.452/1943 (BRASIL, 1943), já que as empresas não comprovaram que os atos de Estado a que aludiram impossibilitaram a continuidade das atividades empresariais.

Os autores concluem que no entendimento do Tribunal Superior do Trabalho, para que se impute o *factum principis*, seria necessário demonstrar que a impossibilidade de continuidade da atividade ocorreu diretamente em razão de ato estatal. No entanto, apesar da interpretação restritiva, mostram que existem casos de *factum principis* já reconhecidos pelo Tribunal Superior do Trabalho, consoante caso concreto de desapropriação de imóvel rural para fins de reforma agrária (AIRR 1764-44.2013.5.03.0038).

Os autores são claros ao expor sobre a inexistência de consenso na aplicação do *factum principis*, explicando que o motivo das paralisações não decorreu diretamente de um ato estatal, mas de um surto pandêmico que seria mais bem enquadrado como caso de força maior, situação em que não haveria imputação de responsabilidade objetiva do Estado.

A despeito dessa tese, de forma pertinente, o capítulo disserta sobre o contrário, expondo que, havendo a configuração da extinção contratual em razão do *factum principis*, seria necessário delimitar o alcance da responsabilidade estatal, sendo certo que o *caput* do artigo 486 do Decreto-Lei 5.452/1943 (BRASIL, 1943) refere-se unicamente à possibilidade de indenização.

Os autores apontam que há uma tendência de as empresas empregadoras utilizarem o dispositivo legal de forma mais extensiva, ou seja, requerendo que o Estado fosse responsabilizado pela universalidade das verbas rescisórias, o que não se coaduna com a disposição da lei, de que a referida indenização, se cabível, limita-se apenas à indenização rescisória de 40% sobre o saldo do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS). Ao contrário do que as firmas vêm pleiteando, é evidente a interpretação de que as demais verbas rescisórias seriam de fato de inteira responsabilidade da empresa.

O capítulo segue detalhando outro caminho argumentativo das empresas em tempos de pandemia, qual seja, a tese da força maior, muito utilizada como causa justa para efetuar a rescisão contratual no âmbito trabalhista. As empregadoras utilizaram, para tanto, a fundamentação do artigo 502 do Decreto-Lei 5.452/1943 (BRASIL, 1943), sobre a qual os autores destacam um trecho relativo ao estável decenal, frisando de forma didática que tal modalidade de estabilidade não se aplica mais ao Direito do Trabalho desde a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil (BRASIL, 1988), em razão do início da obrigatoriedade do FGTS. Entretanto, os autores lamentam, de forma pertinente ao tema, que a controvérsia se cinge não sobre a existência da força maior, uma vez que o Governo, por meio da Medida Provisória 927 (BRASIL, 2020), a reconheceu expressamente, mas sobre seus efeitos jurídicos e impactos, que permaneceram sem regulamentação legal.

Para trazer um embasamento doutrinário para a discussão, os autores mostram a posição de Delgado (2018), no sentido de que, em caso de força maior, a interpretação se daria da seguinte forma: a indenização rescisória concernente a 40% dos depósitos fundiários será reduzida até a metade. Os autores citam em exatos termos do autor que, nesse caso, inexistente previsão legal para a redução de outras verbas rescisórias.

O capítulo ainda sintetiza que, na referida modalidade rescisória, o trabalhador consegue se habilitar para o recebimento do seguro-desemprego, tem direito ao saque do FGTS e metade da indenização correspondente a 40% do saldo dos

depósitos fundiários. No entanto, aponta que a celeuma interpretativa ainda persiste no que toca ao direito ao aviso prévio.

Neste ponto, a revisão bibliográfica dos autores satisfaz ao indicar, de forma pertinente, a fim de destrinchar o tema, que a doutrina tem se dividido em uma tripla corrente, no intuito de solver o problema posto.

Por um lado, entende-se que haveria direito integral ao aviso prévio, no caso de contrato de trabalho por prazo indeterminado e sem culpa do empregado na causa da ruptura contratual. A segunda corrente, todavia, pugna pela interpretação no sentido do direito à metade do aviso prévio, com fulcro no artigo 502 do Decreto-Lei 5.452/1943 (BRASIL, 1943). No terceiro entendimento, frisam que outra corrente também vê argumentação no sentido da ausência de direito a aviso prévio, em razão de a causa de a ruptura ser estranha à vontade das partes.

O capítulo prossegue claramente mencionando Belmonte (2020), destacando sua visão sobre o tema, em que o reequilíbrio das prestações diante de ônus excessivo pode ter por base três teorias e até mesmo a mera aplicação da justiça comutativa, não esquecendo de fatores importantes, como a fragilidade do trabalhador na relação contratual de trabalho e o prejuízo verificado em comparação com a situação anterior a uma modificação contratual, que deve ser considerada.

Em síntese, os autores concluem que a tendência doutrinária é a de que prevalece o cabimento de pagamento integral do aviso prévio, com fulcro na ausência de exceção trazida pelo Decreto-Lei 5.452/1943 (BRASIL, 1943), considerando o princípio trabalhista denominado *in dubio pro operario*.

O capítulo adverte, de forma pertinente, que após a pandemia muitas reclamações certamente ingressarão na Justiça do trabalho, a qual, na visão daquele, passa a assumir o protagonismo diante da crise sanitária. Ressalta a clara existência de insegurança jurídica, já que o legislador voluntariamente se omitiu na regulação dos efeitos jurídicos resultantes das rupturas contratuais ocasionadas pela quarentena.

A quarta parte do trabalho é finalizada com a constatação de que o Judiciário Trabalhista possivelmente não aceitará a interpretação dos fatos como *factum principis*, prevalecendo a tese da força maior. Contudo, cada caso deverá ser analisado individualmente, e é certo que as empresas empregadoras terão o dever de comprovar o nexa causal entre a impossibilidade de continuidade de suas atividades e o cabimento da rescisão contratual.

A despeito da posição exposta no capítulo, os autores frisam que é necessário aguardar o posicionamento do Tribunal Superior do Trabalho, e, até que sobrevenha entendimento maior sobre o tema, aconselha-se que as empresas evitem ao máximo realizar demissões, evitando futuras reclamações trabalhistas.

O trabalho conclui, de forma expressiva, que, em um primeiro momento, a doutrina e a jurisprudência caminham para reforçar os princípios fundantes do Código Civil (BRASIL, 2002), quais sejam: eticidade, sociabilidade e boa-fé, para possibilitar a revisão dos contratos, incentivando as partes a renegociarem as cláusulas contratuais. Lado outro, apontam que, no contexto trabalhista, considerando o impacto que a extinção contratual de vínculos de emprego pode causar, é preciso ter maior atenção e utilizar medidas necessárias para a manutenção dos empregos, em razão do claro desequilíbrio das relações trabalhistas, diferentemente do que ocorre nas relações civis. Em todo caso, o capítulo ressalta a necessidade de cautela na interpretação da legislação utilizada na pandemia para evitar posições contrárias às diretrizes que norteiam as relações civis e trabalhistas, o que também pode ser evitado por uma conduta consciente das partes, que podem e devem apostar em meios

extrajudiciais de autocomposição antes de buscar soluções judiciais aos problemas, uma vez que esta é comumente insatisfatória em variados aspectos.

Referências

BELMONTE, Alexandre Agra. A Teoria da Imprevisão no Direito do Trabalho e as medidas provisórias números 927 e 936/2020 como instrumento de enfrentamento dos efeitos da Covid-19. São Paulo: **Revista Ltr: Legislação do Trabalho**. V. 4, n. 84, p. 437-448, abr. 2020. Mensal. ISSN 1516- 9154.

BRASIL, Conselho Nacional de Justiça. **Recomendação n. 63, de 31 de março de 2020**. Recomenda aos Juízos com competência para o julgamento de ações de recuperação empresarial e falência a adoção de medidas para a mitigação do impacto decorrente das medidas de combate à contaminação pelo novo coronavírus causador da Covid-19. Diário da Justiça eletrônico (DJe), Brasília, ed. 89, 31 de março de 2020, p. 2-3. Disponível em:

<[BRASIL. **Constituição Federal**. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, 1988.](https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3261#:~:text=Recomenda%20aos%20Ju%C3%ADzos%20com%20compet%C3%Aancia,coronav%C3%ADrus%20causador%20da%20Covid%2D19.>. Acesso em: 8 out. 2022.</p></div><div data-bbox=)

BRASIL. **Decreto Legislativo n. 6**, de 20 de março de 2020. Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/portaria/DLG6-2020.htm>. Acesso em: 8 out. 2022.

BRASIL. **Decreto-Lei n. 5.452**, de 1º de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm>. Acesso em: 8 out. 2022.

BRASIL. **Lei n. 10.406**, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm>. Acesso em: 8 out. 2022.

BRASIL. **Lei n. 14.010**, de 10 de junho de 2020. Dispõe sobre o Regime Jurídico Emergencial e Transitório das relações jurídicas de Direito Privado (RJET) no período da pandemia do coronavírus (Covid-19). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Lei/L14010.htm>. Acesso em: 8 out. 2022.

BRASIL. **Medida Provisória n. 927**, de 22 de março de 2020. Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/medida-provisoria-n-927-de-22-de-marco-de-2020-249098775>>. Acesso em: 8 out. 2022.

CASSETTARI, Christiano. **Elementos de Direito Civil**. 5. ed. 2ª reimpressão. São Paulo: Saraiva, 2017.

DELGADO, Mauricio Godinho. **Curso de Direito do Trabalho**. 17. ed. São Paulo: Ltr, 2018. P. 1.357. LÔBO, Paulo. **Direito Civil: Contratos**. 2.ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como elaborar uma resenha de um artigo acadêmico ou científico. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 3, n. 7, p. 95–107, 2020. DOI: 10.5281/zenodo.3969652. Disponível em: <<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/41>>. Acesso em: 3 ago. 2021.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Escolha do tema de trabalho de curso na graduação em Direito. **Revista Coleta Científica**. Vol. 5, n. 9, p. 88–118, 2021. DOI: 10.5281/zenodo.5150811. Disponível em: <<http://portalcoleta.com.br/index.php/rcc/article/view/58>>. Acesso em: 13 ago. 2021.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Modelo de resenha de um artigo acadêmico ou científico. **Revista Processus Multidisciplinar**. Vol. 1, n. 2, p. 04-07, ago. 2020. Disponível em: <<http://periodicos.processus.com.br/index.php/multi/article/view/225>>. Acesso em: 03 ago. 2021.

ROCHA, Fernanda; BIACCHI, Thiago Reis. A Renegociação dos Contratos Cíveis e Trabalhista Durante a Pandemia. **Aspectos multidisciplinares que envolvem Direito, Gestão e Finanças acerca da Covid-19**. Vol. 1, edição n. 1, jan.-jun., 2020. Disponível em: <<https://periodicos.processus.com.br/index.php/plaep/article/view/241/336>>. Acesso em: 8 out. 2022.

SCHREIBER, Anderson. **Equilíbrio Contratual e Dever de Renegociar**. 1ª. ed. São Paulo, Saraiva, 2018.

TARTUCE, Flávio. **Direito Civil: Teoria Geral dos Contratos e Contratos em Espécie**. Vol 3. 10. Ed. Ver. Atua. e ampl. São Paulo, Método, 2015.

TARTUCE, Flávio. **O coronavírus e os contratos – Extinção, revisão e conservação – Boa fé, bom senso e solidariedade**. Coluna “Migalhas Contratuais”. Migalhas. Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/coluna/migalhascontratuais/322919/o-coronaviruseos-contratos-extincao-revisao-e-conservacao-boa-fe-bom-senso-e-solidariedade>>. Acesso em 17 de abril de 2020.